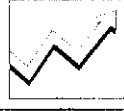


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                       | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

INCORPORAÇÃO DO ABONO AOS SALÁRIOS - SETEMBRO/91

De acordo com a Lei nº 8.238, de 04/10/91, DOU de 07/10/91, a partir de 01/09/91, os Abonos (Lei nº 8.178/91) serão incorporados aos salários, com exceção do Salário Mínimo.

Qualquer reajuste ou antecipação salarial concedido pela empresa entre o período de março até agosto/91, poderá ser compensado no respectivo / Abono à ser concedido a partir de 01/09/91. Veja na íntegra:

" Art. 1º - A partir de 01 de setembro de 1991, são incorporados aos salários em geral, à exceção do salário mínimo, os abonos de que trata o art. 9º, inciso III da Lei nº 8.178, de 01/03//91, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, é facultado ao empregador deduzir, da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28/02/91.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao valor diário ou horário do salário, ou à remuneração do trabalhador avulso, conforme o caso.

§ 3º - Para os trabalhadores admitidos após 01/08/91, o valor do abono a ser incorporado nos termos deste artigo será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/09/91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. "

TABELA PRÁTICA PARA AJUSTE DA INCORPORAÇÃO A PARTIR SETEMBRO/91

TABELA I - EMPRESAS QUE NÃO CONCEDERAM ANTECIPAÇÃO (DE 03 ATÉ 08/91):

Fórmula: Salário ago/91 + Abono ago/91 = Salário set/91

TABELA II - EMPRESAS QUE CONCEDERAM ANTECIPAÇÃO (DE 03 ATÉ 08/91):

Fórmulas: A)  $\frac{\text{Salário ago/91}}{\text{Salário fev/91}} = \text{Índice Antecipação}$

B)  $\frac{\text{Abono ago/91}}{\text{Salário fev/91}} + 1 = \text{Índice da Incorporação}$

ANALISANDO:

- Se o índice de "A" for maior ou igual a "B", a empresa não estará obrigada a incorporar o Abono nos salários,

## TABELA II - ANALISANDO:

- isto porque, no período de março até agosto/91, a empresa concedeu antecipações superiores ao valor da incorporação do Abono Salarial;
- Se o índice de "B" for maior que "A", a empresa estará obrigada a complementar utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Índice de "B"}}{\text{Índice de "A"}} \times \text{Salário ago/91} = \text{Salário set/91}$$

## OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Consideram-se antecipações: aumentos espontâneos concedidas pelas empresas, acordos com Sindicatos e concedidos pelo Governo;
- b) Não consideram-se antecipações: promoção de cargo, aumento real, acordos coletivos elaborados na época do Dissídio/Data-Base, salário do aprendiz no SENAI e outros;
- c) Não aplicar aos que recebem com base no Salário Mínimo;
- d) Observar o regime de Equiparação Salarial, aos que tem paradigmas;
- e) Observar o Piso Salarial da categoria profissional ou econômica;
- f) Aos empregados admitidos a partir de março/91, substituir nas fórmulas / anteriores, os salários de admissão; e
- g) Aos empregados admitidos após o dia 02/08/91, substituir os valores proporcionais do Abono Salarial nas respectivas fórmulas.

## EXEMPLOS:

- A) O empregado em fev/91 percebia o salário de Cr\$ 40.000,00. Em março/91 / recebeu uma antecipação de 21%, passando a perceber então Cr\$ 48.400,00. O seu salário de março/91 manteve-se até agosto/91, e portanto, o valor do Abono de agosto/91 foi de Cr\$ 19.161,60 (mínimo-fixo). Utilizando-se as fórmulas "A" e "B" da Tabela II, podemos calcular o seu salário de setembro/91, com a incorporação do Abono.

CÁLCULOS: A)  $\frac{\text{Cr\$ 48.400,00}}{\text{Cr\$ 40.000,00}} = 1.21$  (Índice de Antecipação)

B)  $\frac{\text{Cr\$ 19.161,60}}{\text{Cr\$ 40.000,00}} + 1 = 1.47904$  (Índice Incorporação)

Como o índice de "B" é maior que "A", então devemos fazer o / seguinte cálculo:

$$\frac{1.47904}{1.21000} \times \text{Cr\$ 48.400,00} = \underline{\text{Cr\$ 59.161,60}} \text{ (sal. set/91)}$$

- B) O empregado em fev/91 percebia o salário de Cr\$ 100.000,00. Em março/91, recebeu uma antecipação de 21%, passando a perceber então Cr\$ 121.000,00. O seu salário de março/91 manteve-se até agosto/91, e portanto, o valor / do Abono de agosto/91 foi de Cr\$ 25.410,00 (21% sobre março/91). Utilizando-se as fórmulas "A" e "B" da Tabela II, podemos calcular o seu salário de setembro/91, com a incorporação do Abono.

CÁLCULOS: A)  $\frac{\text{Cr\$ 121.000,00}}{\text{Cr\$ 100.000,00}} = 1.21$  (Índice de Antecipação)

$$B) \frac{\text{Cr\$ } 25.410,00}{\text{Cr\$ } 100.000,00} + 1 = 1.2541 \text{ (índice Incorporação)}$$

Como o índice de "B" é maior que "A", então devemos fazer o seguinte cálculo:

$$\frac{1.2541}{1.2100} \times 121.000,00 = \text{Cr\$ } 125.410,00 \text{ (sal. set/91)}$$

C) O empregado em fev/91 percebia o salário de Cr\$ 300.000,00. Em março/91, recebeu uma antecipação de 30%, passando a perceber então Cr\$ 390.000,00. O seu salário de março/91 manteve-se até agosto/91, e portanto, o valor do Abono de agosto/91 foi de Cr\$ 35.700,00 (máximo-fixo).

Utilizando-se as fórmulas "A" e "B" da Tabela II, podemos calcular o seu salário de setembro/91, com a incorporação do Abono.

CÁLCULOS: A)  $\frac{\text{Cr\$ } 390.000,00}{\text{Cr\$ } 300.000,00} = 1.30 \text{ (índice de Antecipação)}$

B)  $\frac{\text{Cr\$ } 35.700,00}{\text{Cr\$ } 300.000,00} + 1 = 1.119 \text{ (índice incorporação)}$

Como o índice de "A" é maior que "B", o empregado não receberá nenhum ajuste da incorporação do Abono para setembro/91, prevalecendo o seu atual salário de Cr\$ 390.000,00.

Lembre-se que neste caso, a empresa poderá facultativamente descontar nos próximos aumentos salariais o percentual de 16,1751564% (1.30 : 1.119), vez porque, a antecipação / concedida pela empresa em março/91 foi superior em relação a incorporação do Abono Salarial, que é de 1.119.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) O prazo de pagamento das possíveis complementações, caso haja, não / foi previsto na Lei. Haverá, certamente, a regulamentação posterior;
- b) O INSS e o FGTS, incidem sobre o valor da complementação, caso exista;
- c) A Previdência Social e a Caixa Econômica Federal deverão se manifestar, certamente, quanto as incidências dos Abonos relativo ao período de março até agosto/91. Pois, segundo o texto do art. 1º, da respectiva Lei, coloca no plural a expressão "abono", subentendendo-se que a incorporação nos salários se dá aos Abonos de março até agosto/91.

" ... são incorporados aos salários em geral,  
à exceção do salário mínimo, os abonos  
(grifo nosso) de que trata ... "

- d) O IRRF incide na data de seu efetivo pagamento (fato gerador), observando o valor da complementação do Abono + salários e/ou adiantamento recebido no mês de outubro/91.

#### REAJUSTE SALARIAL PARA OUTUBRO/91 - POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

De acordo com a Portaria nº 925, de 01/10/91, DOU de 02/10/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o percentual da antecipação / salarial de que trata a Lei nº 8.222, de 05/09/91 (RS 37, item 02) para o mês de outubro/91 é de 18%.

O referido percentual de aumento, a título de antecipação, aplicam-se so mente para datas-bases dos meses pares, respectivamente dos Grupos II e IV e para aqueles que recebem salários não superiores a Cr\$ 126.000,00. Aos que recebem salários superiores a Cr\$ 126.000,00, sobre o excedente, não se aplica nenhum reajuste, salvo acordo com Sindicato ou reajuste / concedido espontaneamente pela empresa.

Já para empresas com datas-bases nos meses de outubro, fevereiro e junho (Grupo II) além da antecipação de 18% (Lei nº 8.222, art. 3º, § 2º) deverá adicionar o INPC do mês de setembro/91 (art. 4º, § 1º).

Atente-se que a antecipação salarial de 18% é calculada sobre os salários com a incorporação dos Abonos.

Qualquer antecipação salarial concedida pela empresa ou por força de Acordo com Sindicato, e inclusive, resíduos de antecipação após o cálculo da incorporação do Abono, poderá ser deduzida sobre os 18%.

#### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DA ANTECIPAÇÃO DE OUTUBRO/91:

a) Empregados com salários até Cr\$ 126.000,00:

Salário de setembro/91 x 1.18 = Salário de outubro/91

b) Empregados com salários acima de Cr\$ 126.000,00:

Salário de setembro/91 + Cr\$ 22.680,00 = Salário de outubro/91

#### EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SP - APLICAR A SEGUINTE FÓRMULA:

a) Empregados com salários até Cr\$ 126.000,00:

Salário de setembro/91 x 1.18 = Salário de outubro/91

b) Empregados com salários acima de Cr\$ 126.000,00:

(Salário set/91 - 126.000,00) x 1.10 + 148.680,00 = Salário outubro/91

Obs: a) A fórmula supra inclui 10% de antecipação pelo Acordo Coletivo/SP;

b) Observar antecipações anteriormente concedidas.

#### DARF - NOVO MODELO A PARTIR DE 02/01/92

De acordo com a Instrução Normativa nº 82, de 01/10/91, DOU de 02/10/91, / da Secretaria da Fazenda Nacional, a partir de 02/01/92, entrará em circulação o novo modelo de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

|                                                                                                                                                                                                             |                              |                                                                                 |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|  <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FINANÇA E PLANEJAMENTO</b><br><b>Documento de Anúncio de Rendimentos Fiscais</b><br><b>DARF</b> |                              | <b>01</b> CAMPO DO CDE                                                          | <b>02</b> DATA DE VENCIMENTO |
| <b>03</b> Nº DO CDE                                                                                                                                                                                         | <b>04</b> CÓDIGO DA ENTIDADE | <b>05</b> Nº DA ENTIDADE                                                        | <b>06</b> Nº DO PROCESSO     |
| <b>07</b> VALOR DA ENTIDADE                                                                                                                                                                                 | <b>08</b> VALOR DA ENTIDADE  | <b>09</b> VALOR DAS JUNTAS DE LÍQUIDAÇÃO                                        | <b>10</b> VALOR TOTAL        |
| <b>11</b> VALOR ORIGINAL DO IMPORTE E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO IMPOSTO                                                                                                                             |                              | <b>12</b> VALOR ORIGINAL DO IMPORTE E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO IMPOSTO |                              |

**ATENÇÃO**  
 NÃO PREENCHER AQUI  
 NÃO FAZER ANOTAÇÃO  
 DO CAMPO CDE  
 NO CAMPO 01.  
 PREENCHER O CAMPO 01.

**13** AUTENTICAÇÃO: ASSINATURA (OBRIGATORIO) DATA 1ª E 2ª VOLTAS

- Obs.: a) Não preencher o campo 11 (deixar em branco);  
 b) No campo 14, preencher o valor do imposto, no caso de recolhimento mensal por pessoa física, quando o valor indicado no campo 07 contiver parcela de atualização. Outras informações complementares.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).